

# Ficha limpa

ADERSON FLORES

■ Conforme pesquisa do Fórum Econômico Mundial, 7% dos executivos brasileiros consideram a corrupção o fato mais problemático para os negócios realizados no Brasil, sendo que o País ocupa a 121ª colocação entre 133 economias no quesito desvio de fundos públicos.

A correlação entre o controle da aplicação dos recursos públicos e a punição dos responsáveis por desvios ganha novos contornos com a vigência da Lei Complementar nº 135/10, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que prevê diversas novas causas de inelegibilidade, entre elas a condenação por órgão judicial colegiado, pela prática de crimes considerados lesivos ao patrimônio público.

Decisões singulares de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) acolheram, em caráter liminar, a suspensão da restrição, visando à possibilidade do registro de candidaturas por políticos alcançados pela Lei. Isso decorre do princípio constitucional — segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça de direito — e do fato inquestionável que a Lei da Ficha Limpa envolve direitos políticos considerados fundamentais.

**ADERSON FLORES**  
é procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina



*“A correlação entre o controle da aplicação dos recursos públicos e a punição dos responsáveis por desvios ganha novos contornos com a vigência da Lei da Ficha Limpa.”*

As referidas decisões liminares serão levadas ao Plenário do STF, ocasião em que as candidaturas poderão ser cassadas. Ainda que tal não ocorra, e caso o político seja eleito, poderá haver a posterior cassação do mandato, como já ocorre na Justiça Eleitoral, na análise e julgamento de crimes eleitorais.

Aqueles que questionam a constitucionalidade da Lei argumentam que ela não poderia impor punição antes de condenação judicial definitiva; e que há desrespeito ao art. 16 da Constituição Federal, que prediz a não aplicação da Lei Eleitoral ao pleito que ocorra dentro de um ano de vigência.

Nessa direção, a manifestação do ministro Marco Aurélio Mello, para quem a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral, de aplicação da Lei a políticos anteriormente condenados, será questionada no STF, não se podendo dar esperança vã à sociedade.

De outro lado, o ministro Arnaldo Versiani, do Tribunal Superior Eleitoral, entende não haver direito adquirido à elegibilidade, porque as causas de inelegibilidade devem ser aferidas a cada eleição.

O certo é que a inelegibilidade, no caso da “ficha-suja”, também decorre de princípios de índole constitucional — moralidade e probidade administrativas —, cuja concretização é esperada não apenas por aqueles que investem no País, mas por parcela significativa da sociedade, a quem coube a iniciativa do projeto que originou a benfazeja Lei, e que espera a boa aplicação dos recursos públicos.

